



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacádio, 40 - Telefone: (35) 456-1238  
CEP 37524 - 000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 808/2001

Altera dispositivo da Lei 559/95 e concede gratificação.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

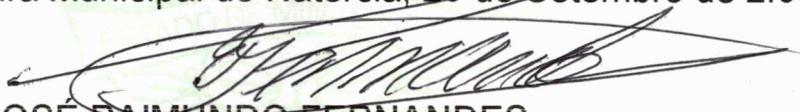
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Artigo 3º da Lei 559/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O número de vagas para o provimento do cargo de Atendente Comunitário Social será de 09 vagas, com vencimento mensal de um salário mínimo vigente.

Artigo 2º - Os Atendentes Comunitários, que atuarem no PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, receberão mensalmente gratificação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 25 de Setembro de 2.001.

  
JOSE RAIMUNDO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO ( x )

REJEITADO ( )

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 25/09/01 às 19 H, 19:30 H, 20:00 H.

  
ROGÉRIO RUBENS CAETANO JUNHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
CAMILA D'ARC FERNANDES SIQUEIRA  
SECRETÁRIA DA CÂMARA

## **JUSTIFICATIVA**

### **SR. PRESIDENTE, SRS. VEREADORES,**

É sabido por toda comunidade que a Prefeitura Municipal iniciou as obras de construção do Estádio Municipal e de um loteamento popular ao lado.

Ocorre que em razão da topografia do local, é necessário a construção de um platô, compreendendo todo trabalho de terraplanagem, a fim de dar condição da execução da obra.

Em razão disso, haverá o deslocamento de terra, denominado bota fora, que deverá ser depositado em outro lugar.

Considerando o custo de transporte, tempo gasto e desgaste do veículo, entendeu-se que o depósito do bota fora seria muito mais interessante se fosse feito em local próximo à obra.

Considerando ainda a localização do terreno mencionado, bem como a disponibilidade de receber todo bota fora da obra é que se optou pelo mesmo.

Assim, tendo em vista critérios meramente econômicos para o Município e ainda evitar qualquer mácula quanto ao princípio da moralidade na administração pública, remetemos o presente projeto de lei, requerendo que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres componentes desta egrégia Casa de Leis.